

**PROJETO DE LEI 001 / 2025**

**OBRIGA OS RESTAURANTES  
E BARES DO MUNICÍPIO DE  
VILA VELHA A  
DISPONIBILIZAREM  
CARDÁPIO FÍSICO AOS  
CONSUMIDORES**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os restaurantes e bares situados no município de Vila Velha ficam obrigados a disponibilizarem cardápio físico aos consumidores.

**Art. 2º.** O descumprimento dos termos dispostos no artigo anterior acarretará em multa no valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) VPTRM.

**Parágrafo único** – Verificada a reincidência no descumprimento do disposto no artigo anterior, o valor da multa especificada no caput deste artigo será cobrado em dobro.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha - ES, 07 de janeiro de 2025.

**RENZO MENDES**  
**Vereador – PP**



## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição inquestionavelmente é muito relevante para proteção dos consumidores, uma vez que a inexistência de cardápio físico dificulta, e muito, a perfeita visualização dos produtos e serviços ofertados pelos restaurantes e bares da cidade, já que muitos destes vêm utilizando cardápio digital, pela leitura do QR Code ou, outras variações.

Não se deve perder de vista que o presente projeto de lei também está em consonância com o Estatuto do Idoso, já que é um público que muitas vezes apresenta maior dificuldade de acessar “cardápios digitais e outras variações”, ou até mesmo não possui Smarts Phones, de modo que esta restrição não pode ser aceita em nosso município, sob pena de segregar quem não utiliza aparelhos celulares, não tem acesso a internet e não consegue fazer a leitura dos “cardápios digitais”.

Portanto, tendo em vista a inequívoca importância desta matéria, está justificada a apresentação desta proposição.

Sendo assim, peço o voto dos meus pares para aprovação deste projeto de lei.

Vila Velha, 07 de janeiro de 2025.

**RENZO MENDES**

**Vereador - PP**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380035003300330035003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR RENZO MENDES** em 10/01/2025 15:28

Checksum: **EC4EEA4E06179750AA3CE87F8224B4CBE79131029F073CB2E2732BA61EF27ABF**



---

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380035003300330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.